Detalhes da impugnação





A IMPRIMIR IMPUGNAÇÃO V DEFERIR ✓ INDEFERIR

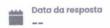
Processo administrativo

00006.20241118/0001-24











Impugnação

Prezado(a) Senhor(a), Encaminho, em anexo, a impugnação ao referido Edital. As razões que fundamentam a presente ecnontram-se detalhadas no documento anexado para sua apreciação.







ALC MORAES COMERCIAL LTDA. CNPJ nº 46.339.373/0001-92

fullmedcomercial@gmail.com

Contato setor de licitações: (19) 99973-8265 - WhatsApp

À Secretaria Municipal de Saúde do Município de Acaraú-CE Comissão de Licitação

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 1301.01/2025-PE

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa ALC MORAES COMERCIAL LTDA, sediada na Rua Treze de Maio, 514, Bairro Centro, na cidade de Mogi Mirim-SP, sob CNPJ nº 46.339.373/0001-92, por seu representante legal proprietário ANDRÉ LUIS COUTINHO MORAES, CPF n° 187.819.558-12 e RG n° 24.235.776-3, residente na Rua Pedro Plínio Bianchi, n° 252, Vila Bianchi, Mogi Mirim – SP vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 1301.01/2025-PE, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

O presente edital adota como critério de julgamento o menor preço global, e está dividido em quatro lotes, sendo que entre esses lotes, há o Lote 2 que é composto exclusivamente por medicamentos. Entretanto, verifica-se que:

- O Lote 2 mistura medicamentos de uso veterinário e medicamentos de uso humano;
- Inclui medicamentos controlados de uso veterinário, como a Xilazina e a Cetamina, em conjunto com medicamentos de uso humano controlados, como o Propofol e o Midazolam.

Essa composição infringe os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da economicidade, conforme exposto a seguir.

2. DOS FUNDAMENTOS





ALC MORAES COMERCIAL LTDA. CNPJ n° 46.339.373/0001-92

fullmedcomercial@gmail.com

Contato setor de licitações: (19) 99973-8265 - WhatsApp

2.1 Mistura indevida de medicamentos de uso humano e veterinário

A inclusão de medicamentos de uso veterinário e de uso humano em conjunto desrespeita:

 Princípio da Segregação de Objetos (art. 6º inciso III da Lei nº 14.133/2021): O objeto da licitação deve ser definido de forma clara e distinta, os medicamentos de uso veterinário e os de uso humano são produtos com regulamentações, finalidades e condições de uso completamente diferentes, configurando objetos distintos.

2.2 Divergências regulatórias entre medicamentos humanos e veterinários

Os medicamentos veterinários e humanos são regularizados por órgãos fiscalizadores distintos, que impõem normas específicas:

- Conforme o <u>Decreto nº 5053/2004</u>, os medicamentos veterinários são regulados pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).
- E, conforme a <u>Lei nº 6360/1976</u> e normas complementares como a <u>RDC nº 301/2019</u>, os medicamentos de uso humano são regulamentados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Envolver esses produtos em um mesmo lote gera incompatibilidades legais, dificultando a observância das normas aplicáveis, comprometendo a segurança sanitária.

2.3 Inclusão de medicamentos controlados

A presença de medicamentos controlados de uso veterinário e medicamentos controlados de uso humano, em lote único, agrava as irregularidades considerando que:





ALC MORAES COMERCIAL LTDA. CNPJ nº 46.339.373/0001-92

fullmedcomercial@gmail.com

Contato setor de licitações: (19) 99973-8265 - WhatsApp

- Medicamentos controlados possuem requisitos específicos de armazenamento, transporte e fiscalização, conforme a <u>Portaria SVS/MS nº 344/1998;</u>
- A mistura desses produtos em um único lote dificulta o atendimento às exigências legais e aumenta o risco de desvios e a utilização inadequada.

2.4 Impacto na competitividade e economicidade

A composição exposta do referido lote restringe a participação de empresas especializadas, prejudicando a ampla concorrência e contrariando:

- O <u>art. 7º, §4º, da Lei 14.133/2021</u>: Que proíbe a inclusão de exigências que limitem a competição de forma injustificada;
- E o <u>art. 5º, inciso LVIII</u>: Que retrata sobre o **Princípio da Economicidade**, onde a restrição da competição pode resultar em contratações com preços superiores aos praticados no mercado.

2.5 Vício insanável no edital

Este lote apresenta um vício insanável, pois desrespeita os princípios básicos da administração pública como:

- Princípio da Legalidade (art. 5º, inciso II): Exige que todos os atos administrativos estejam estritamente de acordo com a lei;
- Princípio da Isonomia (art; 5º, inciso IV): Garante tratamento igualitário aos licitantes;
- Princípio da Competitividade (art. 5°, inciso IV): Assegura condições justas e equânimes de participação.





ALC MORAES COMERCIAL LTDA. CNPJ nº 46.339.373/0001-92

fullmedcomercial@gmail.com

Contato setor de licitações: (19) 99973-8265 - WhatsApp

3. DO PEDIDO

Diante das irregularidades apontadas, reguer-se:

- O acolhimento desta impugnação e a suspensão do certame até que sejam realizadas as devidas correções no edital;
- 2. A separação do Lote 2 em itens, ou, alternativamente, a divisão em lotes específicos para medicamentos de uso humano e medicamentos de uso veterinário;
- 3. A adequação do edital às normas da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e economicidade.

Nestes termos, Pede deferimento.

Mogi Mirim/SP

ANDRE LUIS COUTINHO MORAES: 1878195819

ND: C=BR, O=ICP-Farsil, OU=Certifice
PF A1, OU=Presencial, OU=29098747

OU=AC SyngulariD Multipla, CN=AND
OU=AC SyngulariD Multipla, CN=AND
Azažio: Eu sou o autor deste document

5812

ANDRE LUIS COUTINHO MORAES

SÓCIO E PROPRIETÁRIO

RG: 24.235.776-3 CPF: 187.819.558-12